	00. 282DD555-F6R626R2-13FD6D01-20F1617D
	Ξ
	7
	ù
	Σ
	<u>`</u>
	Ċ
	ç
	۲
	щ
	~
	۲
	à
	٣
ď	ώ
Й	ä
ನ	й
\aleph	ď
	Ŋ
ö	ے
$\overline{}$	2
SO	$\bar{\Sigma}$
ö	7. 282DD555-F6R626R2-13FD6D01
œ	:
ĸ	ځ
⋛	ξ
Ξ	ŗ
IOAO BARROSO DE SOUZA	c
õ	٥
$\overline{}$	٤
ō	<u>_</u>
Δ	2
ite por JOAO BARROSO DE SOUZA.	٥
듑	٥
Ě	7
æ	č
ij	ž
5	m any hr/spede e
o	2
ᄶ	č
Ĕ	٤
SS	ā
ä	ď
.⊆	÷
Ť	<u>+</u>
nto foi assinado digi	=
₫	Š
⊑	۶
ರ	≒
유	7
a)	Ż
Este do	4
ш	Ū
	C
	dood
	ű
	ď
	ã
	<u>σ</u> .
	5
	٠ē
	₫
	nefer

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº203/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11367/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano FMDU.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Antônio Roberto Moita Machado (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Andre Oliveira Cabral OAB/AM 9980.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2816/2021-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Antônio Roberto Moita Machado**, responsável pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano FMDFU, exercício de 2016, nos termos do art. 22, inciso II e 24 da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, c/c art. 5°, II e art. 188, § 1° inciso II, da Resolução n° 04/2002-RITCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Antônio Roberto Moita Machado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em decorrência dos itens 8. A, B e C do Relatório/Voto, os quais correspondem aos itens 1.6, 3.5, 4.4, 4.5 e 4.6 Relatório da DICOP, nos termos do art. 308, VII da Resolução nº 04/2002 RI-TCE/AM; e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio

	UDSSS-FERROSBO-13FD6D01-20F1617D
	;
	7
	⋛
	5
	È
	6
	ü
	7.13
	?
	SESENS.
ند	Š
Ŋ	ă
souz/	Щ
ၽ	ď
ш	555
Δ	Š
Ö	SOUP
ö	S
JOAO BARROSO	10. 282
AR AR	<u>2</u>
മ	ý
Ò	
ð	ď
∹	3
ō	ξ
nte por JOAO BARROSO DE SOUZA.	2.
Ĕ	٩
ä	ځ
튱	č
Ē	//
ਰ	hr/spede
i assinado dig	Ś
g	è
.is	ă
ä	ā
ō	4
2	ŧ
e	Ü
₹	5
ᅙ	\$
Este docu	ŧ
ţ.	٦
Este	÷
	Č
	ância acesse o site hi
	ŭ
	Š
	α
	2
	ģ
	onferê
	5

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº203/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano FMDU, a observância das normas legais que norteiam boa Administração Pública, devendo tomar ciências das impropriedades apontadas nas peças técnicas emitidas nesta instrução processual, a fim de evitar o cometimento de futuras falhas.
- **10.4. Determinar** Secretaria do Tribunal Pleno:
 - 10.4.1. Notifique os interessados com cópia das peças Técnicas, quais sejam: Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial, Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório.
 - **10.4.2.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.

Vendido o voto-destaque do Conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira Mendes que votou pela irregularidade da prestação de contas, com aplicação de multas ao gestor e posterior ciência aos interessados.

- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Março de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

o digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	W hr/spada a informa o código: 282DD555_ERBR26B2_13ED6D01_20E1617D
Este documento foi assinado digit	one and editions
	farância acessa o eita httn://c

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº203/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral